

REGULAMENTO Nº 03/2022

Estabelece normas para a justificativa de falta(s) com e sem abono e, para a concessão de regime de ausência autorizada aos(às) alunos(as) dos cursos de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

A Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada da PUCRS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atenção à legislação vigente, resolve:

Art. 1º A frequência – de, no mínimo, 75%¹ – às aulas, bem como em qualquer outra atividade acadêmica regular das disciplinas dos cursos de Graduação de ensino presencial, é obrigatória para efeitos de aprovação.

Art. 2º O abono de falta(s) somente será concedido ao(a) aluno(a) que apresentar justificativa com amparo nas seguintes situações previstas em lei:

I - Matriculado em Órgão de Formação da Reserva que tenha faltado a suas atividades acadêmicas por força de exercício ou manobras;

II - Reservista que tenha sido chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

III - Participação em reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), representando o corpo discente, em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - Integrante de representação desportiva nacional;

V - Intimação para comparecer à audiência judicial ou para prestar depoimento perante autoridade policial ou administrativa; e,

VI - Ausência em prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, desde que tenha sido apresentado prévio e motivado requerimento.

¹ Parecer CNE/CES 282/2002: “2.5.5. *Frequência obrigatória.* [...] Segundo também o art. 47, § 3º, da LDB, a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória. **Recepção-se, à falta de regulamentação posterior à LDB, o regime legal anterior, que dispunha sobre frequência mínima discente de 75% para garantir aproveitamento.**”

§1º Para efeito do abono, a justificativa da(s) falta(s) deverá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso, em qualquer momento antes da sua ocorrência, ou então no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§2º O abono de falta(s) faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, não seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) aluno(a) esteve ausente.

§3º A recuperação de atividade(s) de avaliação, tais como provas ou trabalhos, constante(s) no(s) cronograma(s) da(s) disciplina(s) e ocorrida(s) durante o período de falta(s) abonada(s), poderá ser oportunizada a critério da Comissão Coordenadora do Curso.

§4º Situações não previstas neste Regulamento, mas contempladas em legislação específica que assegure o direito ao abono de falta(s), deverão receber o mesmo tratamento previsto neste artigo.

Art. 3º A justificativa de falta(s) sem previsão legal para o abono, que tenha por finalidade exclusiva oportunizar a recuperação de atividades acadêmicas, poderá ser apresentada pelo(a) aluno(a) à Comissão Coordenadora do Curso, que a analisará e decidirá a seu respeito.

§1º A justificativa de que trata este artigo somente poderá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§2º A justificativa de falta(s) sem abono faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) aluno(a) esteve ausente.

Art. 4º Poderá solicitar o seu afastamento temporário, em regime de “Ausência Autorizada”, o(a) aluno(a) impossibilitado(a) de frequentar as aulas ou atividades acadêmicas por prazo determinado, em razão das situações previstas no Decreto-Lei nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei nº 6.202/1975 (estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação) e na Consolidação das Leis do Trabalho (mães adotivas em licença maternidade).

§1º O requerimento deverá ser apresentado, em tempo hábil, à Comissão Coordenadora do Curso, a qual, após examinar e decidir sobre o pedido, poderá autorizar a ausência mediante a adoção de tratamento excepcional, solicitando a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento acadêmico, sempre que compatíveis com o estado de saúde do(a) aluno(a) e com as possibilidades da Escola.

§2º Se o afastamento temporário se der em razão de alguma causa médica, o(a) aluno(a) ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, deverá instruir o requerimento com atestado médico onde conste claramente o tempo de afastamento necessário para a sua recuperação, com a identificação do profissional de saúde emitente do atestado, sua especialidade e número de registro no Conselho Regional da profissão.

§3º O tempo de afastamento sob o regime de “Ausência Autorizada” não poderá exceder aquele recomendado no atestado médico.

§4º O regime de “Ausência Autorizada” não se aplica às disciplinas práticas.

§5º O regime de “Ausência Autorizada” aplica-se, com exceção das disciplinas práticas, a todas as atividades acadêmicas às quais o(a) aluno(a) estiver vinculado(a), devendo o(a) mesmo(a) realizar os exercícios domiciliares compensatórios dessas atividades.


§6º Durante o período em que o(a) aluno(a) estiver afastado(a) em regime de “Ausência Autorizada”, não lhe será exigida a frequência às aulas, devendo suas faltas serem abonadas.

§7º O(A) aluno(a) em regime de “Ausência Autorizada” deverá realizar as avaliações finais no semestre do seu afastamento, ou até o final do semestre subsequente; caso contrário, após esse período, as disciplinas nas quais estava matriculado(a) serão atualizadas no seu histórico escolar para a situação de “Reprovadas”. No caso específico de alunos(as) bolsistas Prouni e de alunos(as) que contrataram crédito educativo, o prazo para realização das provas é diferenciado e está condicionado aos períodos de atualização da situação da bolsa Prouni ou do aditamento do crédito educativo.

Art. 5º Casos omissos deverão ser submetidos à Comissão Coordenadora do Curso ao qual o(a) aluno(a) está vinculado(a).

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regulamento PROGRAD nº 01/2019.

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.


Prof.ª Dr.ª Adriana Justin Cerveira Kampff
Pró-Reitora de Graduação e Educação Continuada